

Bruxelas, 30 de setembro de 2022
(OR. en)

12835/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0422(COD)**

**COPEN 330
DROIPEN 128
ENV 918
JAI 1232
CODEC 1357**

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes / Conselho
n.º doc. ant.:	12222/22
n.º doc. Com.:	14459/21 + COR 1
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui a Diretiva 2008/99/CE – Relatório intercalar

Introdução

Em 15 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui a Diretiva 2008/99/CE. A proposta foi acompanhada de uma avaliação de impacto e de uma comunicação¹.

A Comissão apresentou a proposta após ter avaliado a Diretiva 2008/99/CE relativa à proteção do ambiente através do direito penal, em 2019 e 2020.

¹ 14459/21 + COR 1 + ADD 1 + ADD 2 REV 1 + ADD 3.

Nessa avaliação², a Comissão concluiu que a diretiva não teve muitos efeitos em termos práticos: nos últimos dez anos, continuou baixo o número de casos de criminalidade ambiental investigados que conduziram a condenações. Além disso, os níveis das sanções impostas revelaram-se demasiado baixos para serem dissuasivos e a cooperação transfronteiriça não se realizou de forma sistemática.

A proposta visa aumentar a eficácia da diretiva. Define a criminalidade ambiental de forma mais precisa, acrescenta novas categorias de criminalidade ambiental no seu âmbito de aplicação e introduz várias novas disposições, nomeadamente sobre os níveis mínimos das sanções máximas para pessoas singulares e coletivas, formação específica para reforçar a cadeia de aplicação da lei, afetação adequada de recursos e instrumentos de investigação transfronteiras. Inclui disposições para apoiar as pessoas que denunciam crimes ambientais, os defensores do ambiente e as pessoas afetadas por estes crimes. A proposta tem também por objetivo melhorar a recolha de dados estatísticos sobre os processos de criminalidade ambiental, a fim de melhor acompanhar e avaliar os resultados das medidas tomadas e identificar as fases problemáticas da cadeia de execução.

Debates no Grupo COPEN

O Grupo da Cooperação Judiciária em Matéria Penal (COPEN) começou a analisar a proposta logo após a sua apresentação. Em junho de 2022, sob a Presidência francesa, o Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral parcial sobre o texto relativamente ao artigo 2.º (exceto no respeitante às definições de "público interessado" e "vítima"), aos artigos 3.º e 4.º e aos considerandos associados³.

Durante a Presidência checa, depois de 1 de julho de 2022, o Grupo COPEN prosseguiu a análise da restante parte da proposta. Para o efeito, o Grupo COPEN reuniu-se ao longo de cinco dias: em 13 e 14 de julho, 7 e 8 de setembro e 28 de setembro de 2022. A próxima sessão está prevista para 19 de outubro.

² SWD (2020) 260 final

³ 9374/22 (documento público).

Os debates incidiram sobre as disposições relativas às sanções (artigos 5.º a 9.º), mas todas as outras disposições foram igualmente analisadas, incluindo as relativas aos prazos de prescrição (artigo 11.º), à competência (artigo 12.º), aos instrumentos de investigação (artigo 18.º), à estratégia nacional (artigo 20.º) e à recolha de dados e estatísticas (artigo 21.º).

De um modo geral, o Grupo realizou progressos substanciais no sentido de chegar a um texto legislativo que pode ser apoiado por uma maioria qualificada de Estados-Membros.

Debates no CATS

Em 21 de setembro de 2022, o Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS) debateu determinadas questões relativas às sanções aplicáveis às pessoas singulares e coletivas⁴.

A grande maioria das delegações concordou em fixar os níveis de sanções aplicáveis às pessoas singulares previstas no artigo 5.º, n.ºs 4 e 5, em cinco e três anos, respetivamente. As delegações apresentaram os seus pontos de vista sobre outros aspetos relacionados com as sanções, tanto para as pessoas singulares como para as pessoas coletivas.

Em 28 de setembro de 2022, os debates prosseguiram no Grupo COPEN, tendo em conta os resultados da reunião do CATS. A Presidência encerrou os debates sobre uma série de artigos relativamente aos quais se tinha chegado a acordo. As disposições relativas às sanções, em particular, têm de ser objeto de um debate mais aprofundado.

Objetivo da Presidência

A Presidência pretende chegar a uma orientação geral na reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de dezembro de 2022. A orientação geral constituirá o mandato para as futuras negociações com o Parlamento Europeu, de modo a alcançar um acordo no quadro do processo legislativo ordinário.

⁴ 12221/22.